



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014, considerando a justificativa constante do processo 59004.005501/2017-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores mínimos para a aprovação das propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para as obras e serviços de engenharia, que tenham por objeto pavimentação de vias;

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para demais obras de construção civil; e

III - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de máquinas e equipamentos; (Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018)

Art. 2º - Não serão aceitas as propostas cujos objetos ou finalidade sejam exclusivamente voltados à:

I - Recuperação de estradas urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burro;

III - Troca de lâmpada e de postes de eletricidade, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia.

Art. 3º - O disposto no art. 1º não se aplica nos casos em que o proponente formalize a adesão aos projetos-padrões estabelecidos pela Sudam, e disponíveis em seu sítio eletrônico: www.sudam.gov.br. (Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018)

Parágrafo único. A adesão aos projetos de que trata o caput, deverá ser formalizada à Sudam mediante Termo de Adesão a ser inserido no SICONV.

Art. 4º (Revogado)

Art. 5º - A aprovação prévia das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para a sua aprovação, que deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas com impedimento técnico.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

(assinado eletronicamente)

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

(assinado eletronicamente)

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Planejamento de Administração

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Mendes de Mendes
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos